

O PAPEL DO POLICIAL MILITAR COMO GARANTIDOR DOS DIREITOS DAS MULHERES

THE ROLE OF THE MILITARY POLICE OFFICER AS A GUARANTOR OF WOMEN'S RIGHTS

Victor Henrique Carrilho Fernandes¹
Jefferson dos Santos Paiva²

RESUMO

No presente artigo científico será discutido sobre a importância do trabalho da Polícia Militar no contexto do combate à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, passando para tanto, por conceitos doutrinários sobre o tema, aprofundando no texto legal, explanando conceitos como a definição de violência doméstica e familiar contra a mulher, os tipos de medidas protetivas existentes e o trabalho realizado pelo Batalhão Maria da Penha com a repressão ao infrator, fazendo valer os ditames da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ou mesmo com os institutos de fiscalização do cumprimento das medidas protetivas impostas e da visita solidária realizada para proteger e acolher a mulher agredida bem como o papel do agente policial como sujeito garantidor desses direitos, por fim será demonstrado a importância do treinamento do agente público e investimento estatal na estrutura necessária para lidar com uma questão tão sensível de segurança pública, a fim de que se mitigue os casos de violência doméstica.

ABSTRACT

This scientific article will discuss the importance of the work of the Military Police in the context of combating Domestic and Family Violence against women, going through doctrinal concepts on the subject, delving into the legal text, explaining concepts such as the definition of domestic and family violence against women, the types of protective measures that exist and the work carried out by the Maria da Penha Battalion with the repression of the offender, enforcing the dictates of the Maria da Penha Law (Law no. 11. 340/2006), or even with the institutes for monitoring compliance with the protective measures imposed

¹ Aluno Sd. Carrilho, Curso de Formação de Praças, Turma C- Goiânia-GO do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: victorhcarrilho@hotmail.com

² Professor orientador: 2º Sargento PM 31.849- Jefferson dos Santos Paiva, Gestor em Segurança Pública pela Universidade Estadual de Goiás- UEG, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Goiás- Unianhanguera; Bacharel em teologia pela Universidade Casumar- Unicesumar; Especialista em Direito pela Universidade Federal de Goiás- UFG; E-mail: paiva.penal@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4081647126698518>

and the solidarity visit carried out to protect and shelter the battered woman, as well as the role of the police officer as a subject who guarantees these rights, and finally the importance of training the public agent and state investment in the necessary structure to deal with such a sensitive issue of public security will be demonstrated, in order to mitigate cases of domestic violence.

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema recorrente na história do Brasil, nesse contexto, face ao aumento contínuo do número desses tipos de casos, surge no ano de 2006 a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

O sentido axiológico da lei em questão é definir os tipos de violência a que podem estar submetidas as mulheres e criar mecanismos que visam mitigar a ocorrência desses crimes, além de garantir a proteção da mulher agredida com a concessão das medidas protetivas de urgência aplicadas a ela ou ao agressor.

Nesse contexto, ao decorrer do artigo será definido quais os tipos de agressões a que estão sujeitas as mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, além de pormenorizar os mecanismos legais para diminuir a intercorrência das agressões e demonstrar a importância da atuação do Policial Militar, enquanto agente público, no que se refere a fiscalização da aplicabilidade e da eficácia das medidas protetivas, no afastamento do agressor do lar, e no atendimento humanizado e especializado para que se diminuam os casos de revitimização da mulher agredida.

Ademais, será discutida a importância das visitas realizadas pelo Batalhão Maria da Penha, unidade especializada da PMGO que tem como objetivo principal o atendimento especializado às mulheres vitimadas pela violência doméstica e ainda, a importância da qualificação especial do policial militar para prestar o atendimento nessas ocorrências, tanto para a prevenção do surgimento desses crimes, com a atuação preventiva, quanto para a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas impostas e atendimentos aos chamados de casos de violências com a atuação repressiva (pós crime).

O estudo do tema se justifica em vista da realidade cotidiana do policial militar, uma vez que os casos de violência doméstica representam grande parte dos atendimentos de ocorrências. Segundo o jornal O Hoje, apenas no ano de 2022 foram registrados 38.287 casos de violência contra a mulher, o que representa um aumento de 23% em relação aos índices do ano anterior. Justamente por isso se faz necessário discutir não só os aspectos da legislação penal, mas

também destacar a importância da Polícia Militar na prestação de serviço à essas vítimas.

Por fim, conclui-se que a boa prestação do serviço policial, por meio da capacitação técnica especializada é sem dúvidas, um dos fatores encorajadores que contribuem com que a mulher, vítima da agressão, busque o apoio estatal. Em longo prazo, a atuação da Polícia Militar proporciona uma importante sensação de segurança e incentiva a outras mulheres a, igualmente, buscarem a intervenção do Estado.

Dentre as metodologias empregadas, foi realizada a pesquisa de campo por meio de questionário direcionado aos policiais militares, atuantes no Batalhão Maria da Penha, e amparado em doutrinas e obras já publicadas a fim de asseverar a importância da atuação do agente público nesse tipo de ocorrência.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. Contextualização da Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/2006) corresponde a uma lei penal extravagante sancionada pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva no dia 07 de agosto de 2006, que cria tipos penais e define certas condutas como criminosas, atribuindo respectivas sanções. A Lei leva esse nome em homenagem a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que em diversas ocasiões foi vítima de tentativas de homicídio e práticas de torturas pelo seu então companheiro.

A legislação penal extravagante, segundo SANCHES (2018, p. 54), diz respeito a um conjunto de leis incriminadoras que não se inserem, diretamente, no Código Penal (Decreto Lei Nº 2.848/1940), mas são igualmente válidas e compõem o Direito Penal Brasileiro, com determinadas especificidades em sua aplicação, como ocorre no caso das leis de organizações criminosas (Lei Nº 12.850/2013), tortura (Lei Nº 9.455/1997) e a na própria Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/2006).

Para a sua aplicação, a Lei Maria da Penha define, em seu artigo 5º, em quais situações de fato tem-se a ocorrência de um caso de violência doméstica e familiar contra a mulher:

- I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (BRASIL. Lei nº

11.340, de dia 07 de agosto de 2006)

Nesse contexto, é importante ressaltar que, desde o início das discussões anteriores à criação da Lei, debatia-se a possibilidade de classificação da violência contra a mulher como uma das formas de violação aos direitos humanos, assim, a legislação não só promove a tipificação das condutas e dispõe de medidas repressivas à violência, como também exprime conceitos modernos e capazes de auxiliar no enfrentamento do problema da violência contra as mulheres, inclusive com aspectos educativos.

Nesse sentido, o primeiro artigo desse diploma legal caracteriza o objetivo da lei como sendo:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência contra a mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL. Lei nº 11.340, de dia 07 de agosto de 2006).

É explícito, na legislação, o objetivo de se integrar o sistema penal brasileiro de combate à violência de gênero contra a mulher em atenção às diretrizes também estabelecidas no cenário internacional por meio de tratados e convenções internacionais.

2.2. Das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher

A violência contra a mulher pode ocorrer de diversas formas e por qualquer dos integrantes pertencentes ao convívio familiar, não exigindo para tanto alguma condição especial, como o fato de ser legalmente casado com a vítima, por exemplo.

Todas as formas de violências estão elencadas no artigo 7º da Lei 11.340/2006 e incluem:

- a) **violência física:** que é compreendida como qualquer conduta que ofenda a sua integridade ou saúde corporal;
- b) **violência psicológica:** entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

- c) **violência sexual:** entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- d) **violência patrimonial:** entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

2.3. A atuação do policial militar em conformidade com a Lei Maria da Penha

Conforme leciona CAPEZ (2013, p. 120) a Polícia Militar no uso das suas atribuições, emprega uma importante função enquanto operadora do direito, visto que as condições sociais que são apresentadas hodiernamente resguardam a ordem pública. Logo, o policial militar lida diariamente com diversas situações em que é necessária a imediata intervenção, independentemente de prévia ordem judicial, e, em muitos desses casos, com urgente necessidade de tomada de ação, sem que se possa conceder o tempo necessário para o discernimento da ação mais conveniente ao caso, frente a extrema necessidade de intervenção frente às situações criminosas que lhe são apresentadas.

Expressas no art. 22 da Lei 11.340/2006, as medidas protetivas impostas ao agressor com o objetivo de proteger a vítima agredida vão desde a suspensão ao porte ou a posse de armas ao acompanhamento psicossocial ao agressor, logo, ao lidar diretamente com medidas restritivas de direitos que são impostas, o policial militar precisa estar preparado para cumprir os ditames legais. Nesse sentido, MUNIZ e SILVA (2010) lecionam:

O policial é equipado tanto em termos de meios quanto de modos para o agir decisivo no cumprimento do seu mandato. Está autorizado porque lhe são concedidos respaldo legal e consentimento social para policiar. E responde por qualquer exigência, qualquer evento ou conflito que ameace um dado *status quo*, cuja amplitude corresponde à paz social pactuada entre a sociedade e seu governo. (MUNIZ e SILVA, 2010, p. 150).

É nessa linha de raciocínio que se entende o poder estatal que possui o policial militar no momento em que atende ocorrências desse tipo, uma vez que nessa oportunidade o agente

representa o braço forte e aparente do estado, e é legitimado a fazer o uso da força conforme a necessidade de cada caso concreto, podendo impor a prisão em flagrante ou mesmo o afastamento do agressor ao lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, medida tida como inovadora e muito eficaz em municípios que não são sede de comarcas criminais por exemplo, nesses casos, fosse necessário prévio despacho judicial, inevitavelmente a demora na ação estatal iria impor à mulher já vitimizada diversos outros prejuízos irreparáveis.

Sobre o assunto, OLIVEIRA (2007, p. 86) relata que no momento da ação policial frente à Lei Maria da Penha o militar tem a autoridade estatal, para o uso da força, isto é, por meio da coação física para os “corpos resistentes”, acaba por externar no momento do primeiro contato da ocorrência.

Quanto a legitimidade de ação atribuída aos policiais militares, a Lei Maria da Penha afirma em seu artigo 10 e 11 que:

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida (BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha).

Ademais, cabe ao policial garantir:

I - Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - Encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - Se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - Informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis (BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha).

Logo, demonstra-se que a oportunidade de especialização da instituição para a prestação de atendimento pelo policial militar, com a criação de batalhões especializados para o atendimento adequado, possibilitando a interação do agente policial com a vítima, o aperfeiçoamento de sua comunicação e o esclarecimento acerca dos direitos que são garantidos às mulheres em situação de vulnerabilidade, para que, conforme necessário, possa agir de forma legítima e em conformidade com a legislação aplicável.

2.4. A atuação do Batalhão Maria da Penha na Polícia Militar de Goiás

Frente às atualizações legislativas referentes ao assunto, fez-se necessário a

modernização do atendimento e especialização do policial militar para uma melhor e mais eficaz prestação do serviço público.

É nesse contexto que, em 2017, surge a primeira patrulha específica para a Lei Maria da Penha na Polícia Militar do Estado de Goiás. Sobre o tema, explica BALESTRERI (2017, p. 1) que a Patrulha Maria da Penha é especializada e bem treinada, na viatura, quando no momento de uma ocorrência, são deslocados três policiais, sendo duas mulheres e um homem, para que a mulher, vítima das agressões, sinta mais segurança para falar com outra mulher sobre o assunto.

Conforme o Decreto Nº 8.524 de 05 de janeiro de 2016, são finalidades da Patrulha Maria da Penha:

Art. 3º- Compete à Polícia Militar, através da Patrulha Maria da Penha:

I – Prestar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II – Realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;

III – Promover reuniões sistemáticas com órgãos da Segurança Pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV – Apoiar outros órgãos integrantes da Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;

V – Alimentar o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) com informações pertinentes a respeito de atendimentos específicos à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas. (GOIÁS, 2016, p. 1)

Face aos desafios que são impostos ao policial militar no atendimento desse tipo de ocorrência, os procedimentos incluem, desde o primeiro contato, ainda no local da ocorrência, a abordagem do cidadão infrator, a verificação do cumprimento das medidas cautelares impostas, a verificação da garantia que o agressor se mantém afastado da vítima, entre outros, e, nesse contexto, faz necessário salientar a importância da participação das policiais femininas para o atendimento a esse tipo de ocorrência, o que também promove uma melhor identificação da vítima e resulta em um atendimento mais eficaz.

3. METODOLOGIA E PESQUISA DE CAMPO

A fim de melhor analisar a realidade da atuação dos policiais militares que atuam no Batalhão Maria da Penha, foi realizada a pesquisa de campo por meio de questionário online, assim, quanto a sua metodologia, a presente pesquisa foi firmada em método qualitativo, de maneira a fazer uma análise da atuação da Patrulha Maria da Penha, primeiramente conhecendo sobre os aspectos da legislação pátria, bem como entendendo o papel do policial militar face

aos desafios presentes nesse tipo de atendimento e, ainda, em método quantitativo, por meio de entrevista de campo com a coleta de informações diretamente com policiais que exercem trabalhos na Patrulha Maria da Penha, no intuito de entender a atuação do policial militar desse batalhão no combate à violência contra a mulher.

Ademais, a pesquisa, utilizada por meio de entrevista com policiais que estão em serviço na Patrulha Maria da Penha, soma-se às pesquisas bibliográficas realizadas, de modo que o tipo de pesquisa possibilitará demonstrar numericamente, por meio de dados coletados estatisticamente, os resultados que permitem fazer as conclusões sobre o tema.

Finalmente, por meio do método dedutivo, e partindo de uma premissa geral quanto ao “Papel do policial como garantidor dos direitos das mulheres”, o objetivo de se alcançar a premissa menor e expor as conclusões sobre o tema foi concluído.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Uma vez superada a fase de colheita dos dados amostrais, para demonstrar o conteúdo colhido e expressá-los no presente trabalho, serão usados gráficos e planilhas, contextualizando os dados com aspectos doutrinários e informações atuais, de forma a facilitar ao leitor a compreensão das estatísticas apresentadas.

De início, foi disponibilizado aos Policiais Militares atuantes no Batalhão Maria da Penha um questionário com perguntas e respostas objetivas, visando colher as informações necessárias à confirmação da premissa maior deste trabalho, que corresponde a entender a atuação da Polícia Militar nas ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ainda nesse contexto, a Patrulha Maria da Penha, desempenha função primordial na fiscalização e repressão dos crimes, com a prestação de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica. Segundo REIS (2017), a Patrulha Maria da Penha de Goiás é responsável em prestar auxílio e apoio as mulheres vítimas de violência doméstica, além da prevenção dos crimes, nesse contexto, a Patrulha Maria da Penha foi implantada no Estado de acordo com os ditames da Lei nº 11.340/2006, sendo sua atividade repressiva/preventiva essencial para o combate a esse tipo de ocorrências.

Assim, o atendimento do policial militar se torna essencial à mulher agredida, uma vez que o agente público lida diretamente após a ocorrência dos fatos, muitas vezes atuando até mesmo como “psicólogo”, no intuito de que lhe seja prestado apoio psicológico no ato da abordagem, assim como para que se possa apoiar a mulher a denunciar o seu agressor, ou, se necessário, até mesmo para que avalie a oportunidade de se abandonar o lar de ocorrência das

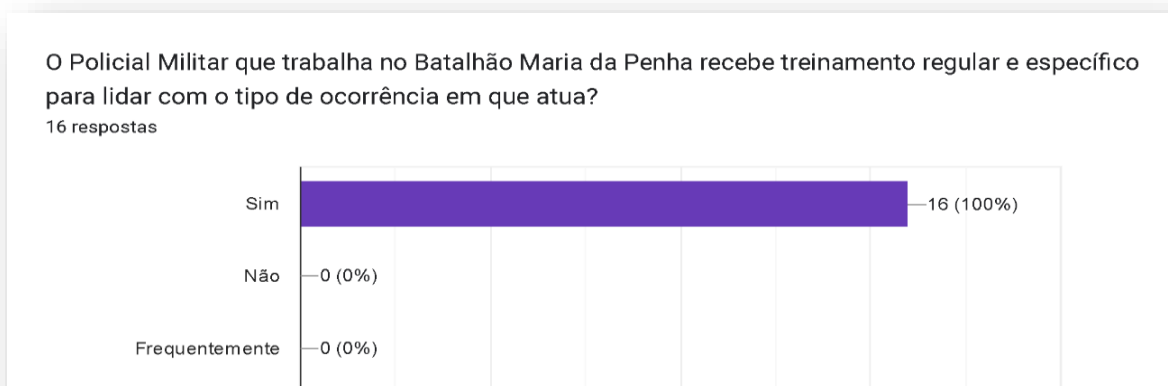
agressões (prevendo que a ocorrência muitas vezes pode evoluir para um homicídio, por exemplo). Além disso, o agente policial é dotado da força legítima de violência estatal para exercer o papel de afastar o agressor, efetuar sua prisão em flagrante, entre outros.

Indo ao estudo de campo, foram questionados pontos estratégicos sobre o tema aos policiais do batalhão especializado em questão, com as seguintes perguntas:

- 1) O Policial Militar que trabalha no Batalhão Maria da Penha recebe treinamento regular e específico para lidar com o tipo de ocorrência em que atua?**
- 2) É comum a mulher vítima da agressão relatar que se sente mais segura após o atendimento da Polícia Militar?**
- 3) Dentre as formas de violência contra a mulher, qual a mais recorrente em número de ocorrências?**
- 4) É comum que o violentador volte a praticar outros delitos de mesma natureza contra a vítima?**
- 5) O Batalhão Maria da Penha realiza a "Visita Solidária" em apoio a mulher que foi vítima de violência doméstica?**
- 6) A Polícia Militar costuma fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas impostas ao agressor ou à vítima?**
- 7) O Batalhão Maria da Penha consegue prestar o serviço de atendimento especializado em municípios distantes da capital?**

Para cada pergunta, foram disponibilizadas respostas objetivas como: “Sim”, “Não”, “Frequentemente”, “Raramente”, “Sempre” ou “Nunca”.

Adentrando ao tema da preparação do Policial Militar para o atendimento desse tipo de ocorrência, para que se constate o treinamento da tropa de forma a satisfazer as exigências do POP 302, foi perguntado quanto ao fornecimento de treinamento aos policiais para a regular prestação de atendimento. Conforme gráfico exposto a seguir, 100% dos policiais que responderam a enquete afirmaram que a tropa recebe treinamento específico e regular para lidar com o tipo de ocorrência.



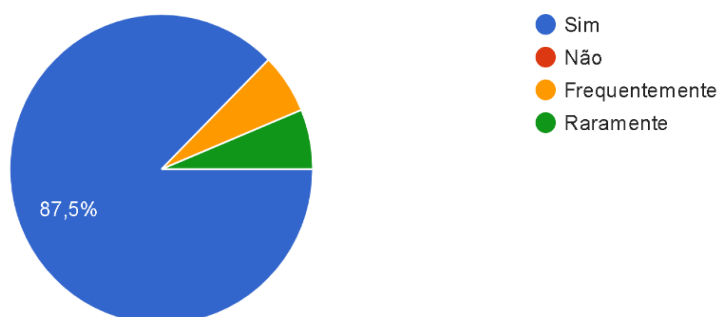
Tal dado referencial é de extrema relevância para o trabalho em questão, pois é possível inferir que a disponibilização de treinamento e investimento da instituição no policial militar são fatores que irrefutavelmente corroboram com o bom atendimento e por conseguinte na redução dos índices de violência doméstica.

O próximo dado estratégico colhido versa sobre a sensação de segurança que é expressada pela mulher, sendo este um fator muito importante, pois revela a eficácia na prática do atendimento do policial militar, uma vez que o bom atendimento reverbera em sensação de segurança por parte da atendida e, por fim, promove maior disposição da vítima em realizar novos chamados à polícia caso seja futuramente necessário.

No tópico em questão, foi identificado que a maioria das mulheres atendidas (93,6%) se sentem mais seguras após a realização do atendimento pelos policiais militares, com a aplicação das medidas adequadas ao caso concreto. Logo, infere-se que o atendimento do Batalhão Maria da Penha traz, na prática, a sensação de segurança às vítimas de violência doméstica.

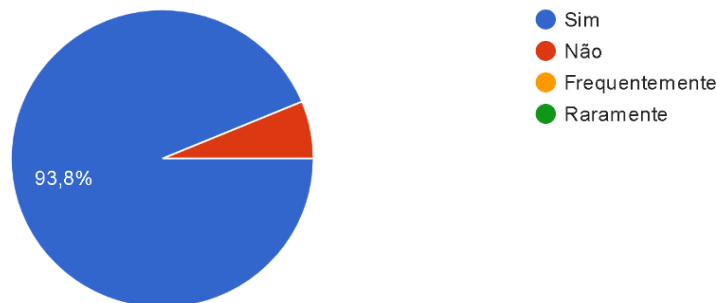
Em seguida, foi questionado qual o tipo de violência mais recorrente quando em atendimentos de ocorrências de violência contra a mulher. Dentre as previstas na Lei 11.340/2006, a violência moral (56,3%) e a psicológica (37,5%) foram as mais votadas, de acordo com a resposta obtida pelos agentes questionados. Para se inferir quanto a reincidência em crimes de mesma espécie, foi também questionado se é comum o autor da violência voltar a praticar crimes semelhantes contra a vítima, e a resposta que se obteve foi a seguinte:

É comum que o violentador volte a praticar outros delitos de mesma natureza contra a vítima?
16 respostas



É comum a mulher vítima da agressão relatar que se sente mais segura após o atendimento da Polícia Militar?

16 respostas



Fonte: Pesquisa de campo Google Forms.

De acordo com os dados obtidos, em 87,5% das vezes é comum que se observe o autor voltar a praticar crimes de violência contra a mulher após o atendimento policial.

Nesse sentido, é válido que se faça uma análise sobre qual ponto não está sendo eficaz, considerando todas as etapas que envolvem desde o atendimento, a repressão ao criminoso, ou mesmo a responsabilização criminal posterior ao crime, o que gera no autor uma sensação de impunidade e, por vezes, acaba a estimulá-lo a prática de novos crimes.

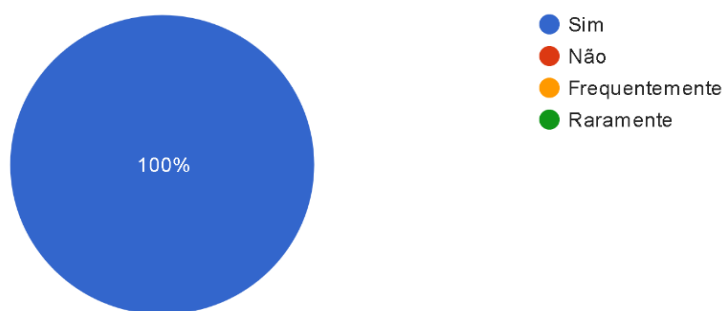
Com o avanço sobre o assunto, infere-se, no artigo 11 da Lei Maria da Penha, que é papel dos policiais garantir o apoio a vítima, garantir sua proteção, comunicando o Ministério Público e o Poder Judiciário, conduzir ao hospital, ao IML, escoltar na retirada de seus pertences e informá-la sobre seus direitos.

Nesse contexto, conforme exprime o POP da Polícia Militar, a visita solidária se torna fator de extrema importância uma vez que tal instituto permite ao órgão estatal saber do estado vítima em um cenário pós crime, e caso necessário for, que o mesmo órgão intervenha, gerando resultados positivos e atuantes na comunidade em que está presente.

Sobre o assunto, foi perguntado se o Batalhão Maria da Penha realiza a visita solidária em apoio a mulher vítima de violência doméstica, e o resultado obtido foi que em 100% das vezes o Batalhão presta o auxílio, conforme o gráfico que segue.

O Batalhão Maria da Penha realiza a "Visita Solidária" em apoio a mulher que foi vítima de violência doméstica?

16 respostas

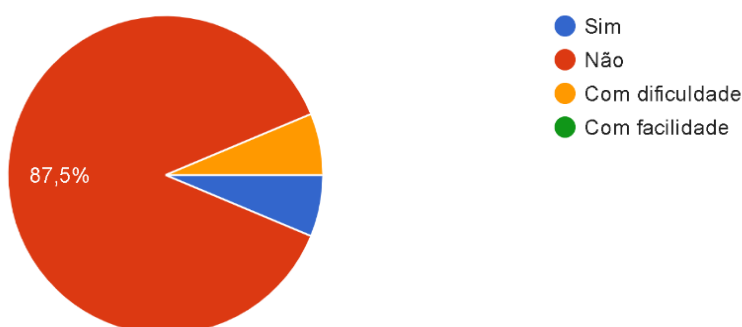


Fonte: Pesquisa de campo Google Forms.

É notório que a PMGO otimiza o uso de sua tropa disponível para atender uma vasta frente de serviços. Nesse contexto o fato de que a tropa defasada limita o atendimento policial militar pode ser notado quando foi perguntado se o Batalhão consegue prestar atendimentos em Municípios distantes da capital, ocasião em que as respostas obtidas foram de que, em 87,5% das vezes, o Batalhão não presta o serviço fora da capital, não promovendo assim, o atendimento às mulheres vitimizadas no interior do estado, impossibilitando a essas pessoas o atendimento especializado no tema.

O Batalhão Maria da Penha consegue prestar o serviço de atendimento especializado em municípios distantes da capital?

16 respostas



Fonte: Pesquisa de campo Google Forms.

Sobre um assunto, é relevante destacar que a PMGO tem avançado quanto ao combate dos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, oferecendo de igual modo à vítima, amparo estatal e proteção quando necessário. Entretanto, é válido pontuar os principais pontos de dificuldade que prejudicam a prestação do apoio a essas vítimas.

Mormente, o baixo efetivo é fator que dificulta o bom atendimento policial, gerando uma sobrecarga na tropa e um atendimento exaustivo pelos agentes que atuam na área. Ainda, a falta

de apoio dos outros entes estatais, com integração e compartilhamento dos dados e dos casos de agressões, impacta diretamente o atendimento policial militar, também, a falta de denúncia por parte da ofendida é um fator que dificulta a prestação de atendimento às vítimas, uma vez que muitas vezes as chamadas policiais são realizadas por terceiros ou mesmo sem o consentimento da vítima.

Por derradeiro, o assunto engloba um tema amplo e que demanda uma força estatal conjunta, visto que conforme leciona CAPEZ (2013, p. 120) a Polícia Militar no uso das suas atribuições, emprega uma importante função enquanto operadora do direito, visto que as condições sociais que são apresentadas hodiernamente resguardam a ordem pública para que enfim seja possível erradicar, ou pelo menos mitigar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse sentido, vale pontuar temas como: aumento de efetivo policial, encorajamento da mulher para denunciar e enrijecimento do sistema judiciário para atribuir aos agressores uma pena que tenha o caráter de desestimular a prática criminosa.

5. CONCLUSÃO/REDAÇÃO FINAL

O artigo em questão objetivou demonstrar o que é violência doméstica e familiar contra a mulher, quais as suas formas, e correlacionar o trabalho do policial militar quando inserido no contexto de forma em que o agente possa ter o papel de garantidor dos direitos das mulheres. Em paralelo, foi demonstrado que a violência contra a mulher é fator que se arrasta historicamente na sociedade, sendo, no entanto, com a promulgação da Lei, em 2006, abolida e condenada de vez na sociedade Brasileira.

Quanto ao trabalho e produtividade da PMGO, foi verificado que no atendimento a esse tipo de ocorrência, o Batalhão Maria da Penha, possui na capital, uma alta especialização que é de relevância na boa prestação do atendimento pela instituição, pois após o seu surgimento, o número de mulheres violentadas diminuiu ao mesmo tempo em que o número de policiais empenhados para esse tipo de ocorrências aumentou.

Ainda, o livro operacional da PMGO (POP) demonstra eficácia ao nortear o policial militar no tipo de ocorrência em questão, permitindo ao policial agir de maneira legal e reprimir o crime.

Indo ao resultado que se infere sobre o tema pesquisado, é possível compreender que a conscientização da sociedade, apoio à vítima, enrijecimento da punição ao agressor e aumento do efetivo policial são pontos que devem ser trabalhados para reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher nos próximos anos.

Por fim, é notório que o artigo atingiu o objetivo do tema proposto, analisando a atuação do Batalhão Maria da Penha, com a explicação e demonstração do tipo de atendimento em que este se insere, ancorados em doutrinas que versam sobre o assunto, além do próprio texto legal, que em muitas oportunidades esclarece e conceitua vários pontos do tema, foi demonstrado as dificuldades e desafios ainda impostos à Polícia Militar e seus Policiais para superar o tema de extrema delicadeza e importância.

6. REFERÊNCIAS

BALESTRERI, R. Patrulha Maria da Penha. Disponível em: <http://www.secretariacitada.go.gov.br/index.php/patrulha-maria-da-penha-chega-a-24-municipios-goianos> acesso em: 01 de out de 2023.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: Acesso: em 01 de out. de 2023.

BRASIL. Código de Processo Penal Decreto Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal

CAPEZ, F. Curso de direito penal - parte geral: volume 1: Saraiva 2013.

DECRETO Nº 8.524, De 05 de janeiro de 2016. Institui, na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências.

<https://ohoje.com/noticia/cidades/n/1497332/t/goias-possui-o-maior-indice-de-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em 01 de out. 2023.

MUNIZ, J. O; SILVA, W. F. Mandato policial na prática: tomando decisões nas ruas de João Pessoa. Caderno CRH, Salvador, v. 23, n. 60, p. 449-473. 2010.

OLIVEIRA. C. B. A. Polícia, Estado e sociedade: práticas e saberes latino-americanos. Rio de Janeiro. 2007.

PESQUISA DE CAMPO: Realizada pelo autor via google forms. Link: https://docs.google.com/forms/d/1w6XdwKEcf6S8TGM8BZeYmVd37iyFVHrvNy8bZqtiwWs/edit?no_redirect=true&pli=1#responses. Acesso em 10 de dez. 2023.

REIS, R. Patrulha maria da penha, a guardiã das vítimas de violência doméstica. 2017.

SANCHES, R. Manual de Direito Penal: Parte Geral. São Paulo. 2018.

7. APÊNDICE A- Exposição dos gráficos obtidos na pesquisa de campo e utilizados para que se fundamentasse a premissa central da pesquisa.

O Policial Militar que trabalha no Batalhão Maria da Penha recebe treinamento regular e específico para lidar com o tipo de ocorrência em que atua?

16 respostas

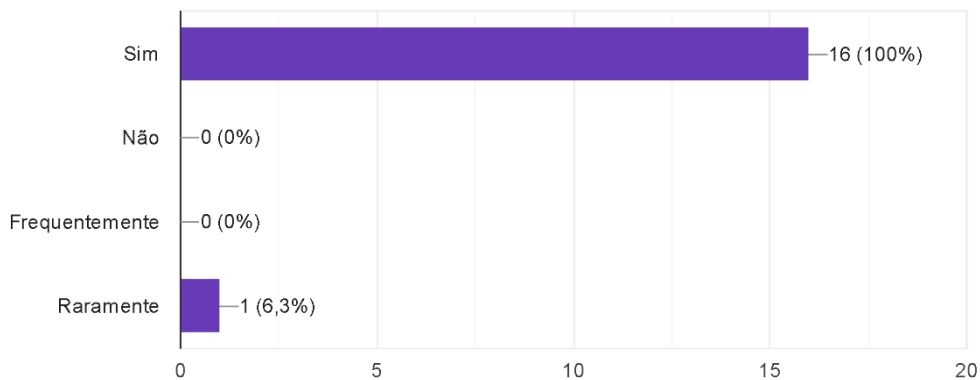


Gráfico 1.

É comum a mulher vítima da agressão relatar que se sente mais segura após o atendimento da Policia Militar?

16 respostas

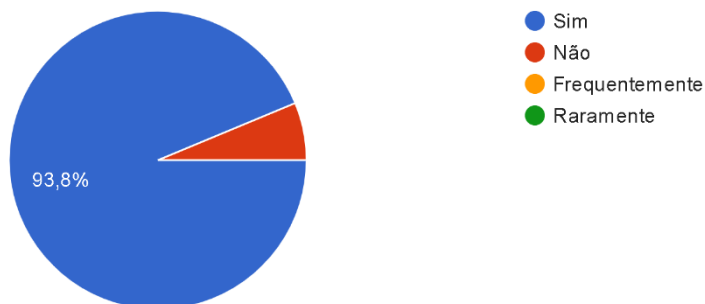


Gráfico 2.

Dentre as formas de violência contra a mulher, qual a mais recorrente em número de ocorrências?

16 respostas

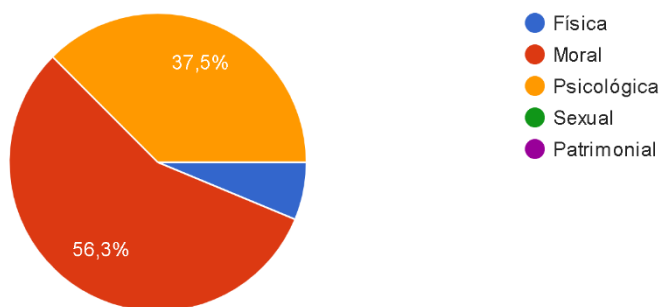


Gráfico 3.

É comum que o violentador volte a praticar outros delitos de mesma natureza contra a vítima?

16 respostas

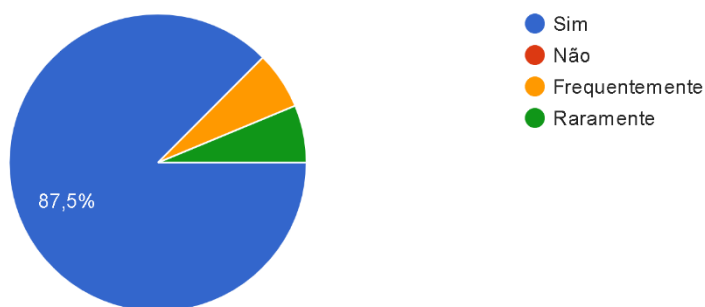


Gráfico 4.

O Batalhão Maria da Penha realiza a "Visita Solidária" em apoio a mulher que foi vítima de violência doméstica?

16 respostas

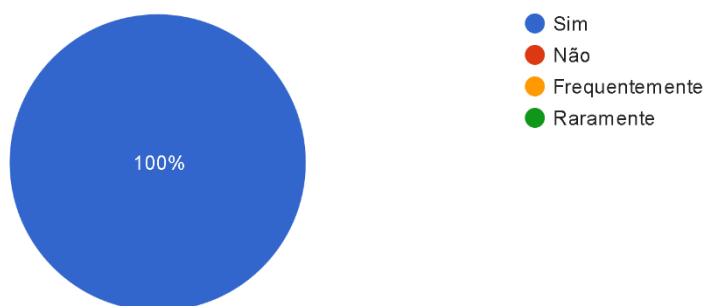


Gráfico 5.

A Polícia Militar costuma fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas impostas ao agressor ou à vítima?

16 respostas

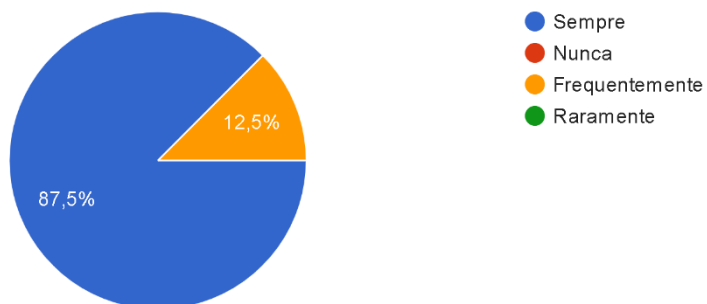


Gráfico 6.

O Batalhão Maria da Penha consegue prestar o serviço de atendimento especializado em municípios distantes da capital?

16 respostas

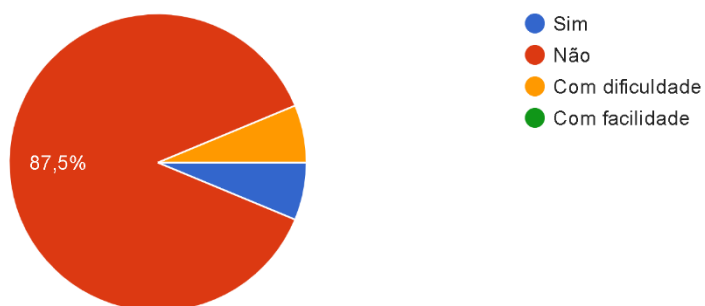


Gráfico 7.